

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 99/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de março do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

SIRLEI DA SILVA contra

PADARIA CRUZEIRO DO SUL

Chefe da Secretaria

DR. OZY ROBRIGUES

OBJETO: Salário,
dif. de salário
13º salário
13º salário proporcional
horas extras,
horas noturnas
aviso prévio,
férias proporcionais,
FGTS.

Hora 15:30
* Auditoria
* Expediente
* Expediente
* Expediente

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM.
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Jef

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *99 168*
Em *8 1 3 168*

SIRLEI DE SILVA, brasileira, solteira, maior, ajudante, residente e domiciliada nesta Cidade, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamação trabalhista contra Padaria Cruzeiro do Sul, situada em Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expor:

1. A reclamante trabalhava para a Reclamada desde 22/11/67 sendo que esta não lhe pagou o salário de fevereiro último, tendo sido despedida, sem justa causa, em 1/3/68.
2. A reclamante executava o horário das 7 às 11,30 e das 13 às 11 e 12 horas da noite.
3. Além de perceber somente NCr\$60,00 mensais, a reclamante ainda era obrigada a assinar recibo em branco, que era preenchido posteriormente.

Isto Pôsto, reclama:

-Salário de fevereiro /68	96,00.
-Diferença de salário 11,12/67 e 01/68	81,00.
-13.º salário 1967 (em dôbro)	16,00.
-13.º salário 1968 (3/12)	24,00.
-hora extra (500 horas a NCr\$ 0,50)	250,00
-hora noturna (100 horas a NCr\$ 0,60)	60,00
-Aviso Prévio	96,00
-Férias proporcionais (5 dias)	16,00
-Fundo de garantia	24,00
Total	NCr\$ 663,00

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta, ainda, pello pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Protesta, por todos os meios de prova em direito admitidos inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5-2-50, conf. Atestado de Pobreza anexo.

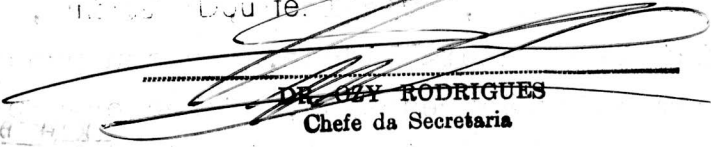
Têrmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 5 de março de 1968

M. Silva

CERTIDÃO

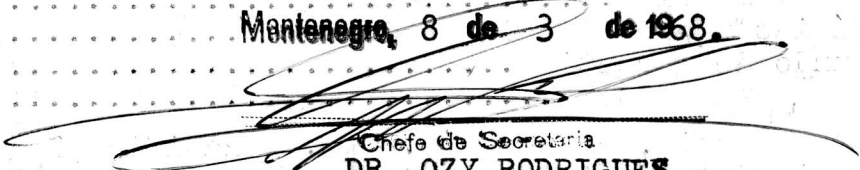
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
e cuja audiência foi designada pa-
ra o dia **15 / 3 / 68**, às **13:30**
horas do dia.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

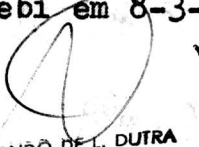
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificações.
Doy fe.

Mantenegro, 8 de 3 de 1968.


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

Recebi em 8-3-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

307

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração, SIRLEI DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada em Montenegro (RS), à Rua Osvaldo Aranha, S^{an}o, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro advogado, casado, com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar a outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da Cláusula "Ad Judicium", inclusive receber citação inicial e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, receber e dar quitação, fazer acôrdo, assinar recibos, bem como substabe- cer.

Montenegro, 5 de março de 1968.

~~_____~~ → Sirlei da Silva

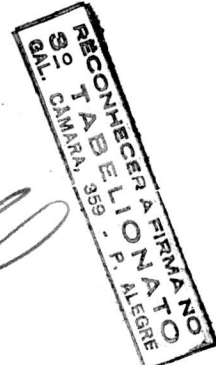


Reconheço a firma de Sirlei da Silva.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 05 de março de 1968

Argemiro C. Vargas
ARGEMIRO C. VARGAS



hgf

DESPACHANTE

ERONDY M. SILVA

Inscrição N.º 75

ASSOC. DOS DESPACHANTES

Serviços emplacements, Registros,
Baixa de veículos, Requerimentos, etc.
Junto às Repartições.



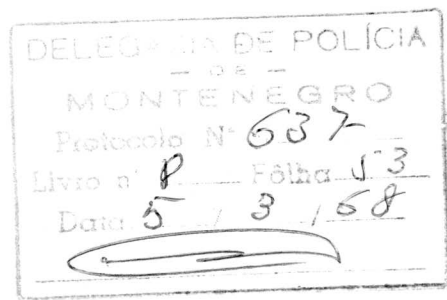
ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-
morial que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 05 de março 1968
[Signature]
Delegado de Polícia

AO
SR. DELEGADO DE POLÍCIA
N/CIDADE

SIRLEI DA SILVA, abaixo assinado
brasileiro, residente à rua OSVALDO ARANHA n.º 3734
de profissão servente de padaria nascido em 5 / janeiro 19 48
natural de, Montenegro Estado Rio Grande do Sul filho
de Francisco Osvaldo da Silva dona Juracy Ignacia da
Silva, requer a V. S. que se digne fornecer nesta ou em
separado o ATESTADO DE POBREZA para fins de
DIREITOS.x
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~



N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 05 de março de 1968

Ass. Sirlei da Silva

~~XXXXXXXXXXXX~~

TESTEMUNHAS-

TESTEMUNHAMOS SOB AS PENAS DA LEI que conhecemos o
requerente e que sao verdadeiras as suas declarações.

Ass. Craç V. de S. Netto RESID. Baptista Cruz 3003
ASS. Idal Alves Pires RESID. Osvaldo Aranha 1562

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CAMARÁ, 920 - P. ALEGRE

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R G S.

Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Omar
G. Gonçalves
AUTE. SUBSTº

Reconheço a firma de
Indicada pela lista
Conse

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 5 de Março de 1967
P. Tabelião. Argemiro C. Vargas
ARGEMIRO C. VARGAS.

AO
SR. DEPARTAMENTO DE FOLHA
RECIBADO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

5
D

NOTIFICAÇÃO

SR. ~~PADARIA CRUZEIRO DO SUL - Rua Buarque de Macedo, 1344 - N/C~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SIRLEI DA SILVA**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, no dia **quinze**

(**15**) do mês de **março**, às **13:30 - treze e trinta**, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da reclamatória.

Montenegro, **8** de **março** de 19**68**.

[Handwritten Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Proc. 99/68

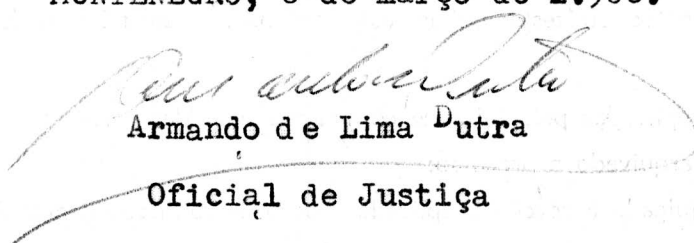
8-3-68 - às 17,10 hs.

[Handwritten Signature]
Joane Bitsebe

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,10 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei a Padaria Cruzeiro do Sul, de Wanderley Bitsck, na pessoa de sua progenitora, SRA. IVONE BITSCK, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

6.

NOTIFICAÇÃO

SR. **DR. MELCHIOR LERMEN - Rua Ramiro Barcelos, 1757 - N/C**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SIRLEI DA SILVA**

Reclamado **PADARIA CRUZEIRO DO SUL**

Pela presente, fica V.S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **março**, às **treze e trinta** (**13:30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

XNEXOX CÁNIX NX PEXIXXKÁKIX

Montenegro, **8** de **março** de 19**58**.

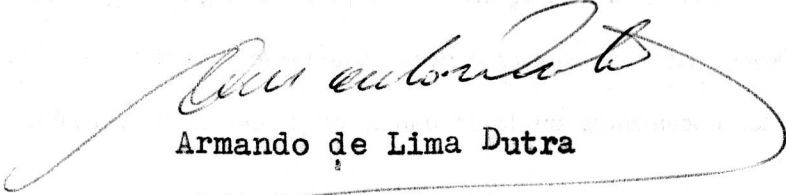
[Handwritten Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

[Handwritten Signature]
Dr. Melchior Lermen
Proc. 99/68 (espôr)
8-3-68 - às 17,00 hs.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1557, sendo aí, notifiquei o DR. Melchior Lermen, na pessoa de sua espôsa, SRA. MARIA DIVA LERMEN, tendo a mesma assinado a Contra-Fé

MONTENEGRO, 8 de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ps 4
FMB

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 15 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e 1968 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montufo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Vanderlei Bitsek bras. (Nacionalidade) industrialista (Profissão) maior, residente na solt. (Estado civil) m/cidade maior, residente na

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Claudio F. Ennes bras. (Nacionalidade) cos. (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS., sob n.º 3024, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Signature], Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montufo 15 de Março de 1968

[Signature]

VISTO:

[Signature]
Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente



*Ps 8-
F 12*

PROCESSO N.º 99/68

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: SIRLEI DA SILVA, reclamante, e PADARIA CRUZEIRO DO SUL, reclamado, para apreciação do ... processo em que a primeira pleiteia do segundo salário, diferença de salário, 13º salário, 13º salário proporcional, horas extras, horas noturnas, aviso prévio, férias proporcionais, FGTS. Presentes as partes, a reclamante, acompanhada pelo seu procurador, a reclamada, representada por seu proprietário Vanderlei Bitsck, acompanhado pelo seu procurador na pessoa do El. Pedro Cláudio, digo, Cláudio Pedro Endres, constituído de, digo, através de instrumento "Apud-Acta". Lido o pedido com a palavra a reclamada para contestar pelo seu procurador foi dito que impracedia em parte a reclamatória.. Proposta a conciliação foi aceitos seguintes termos: a reclamada pagará a reclamante até às 14 horas do próximo dia 21, na Secretaria desta Junta, a importância de Ncr\$ 230,00. e esta dará àquela plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr; na mesma ocasião a reclamada pagará os honorários do sr. AJ i, digo, arbitrados em Ncr\$ 20,00. A Junta homologou e as custas de Ncr\$ 19,53 a cargo da reclamante que ficam dispensadas tendo em vista o atestado de pobreza. E, para constar, foi lavrado este termo que vai devidamente assinado.

*Rudus
Bitsck*

Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Sirlei da Silva

Ozy Rodrigues

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos**21**..... dias do mês de**março**..... do ano de mil novecentos e sessenta e**oito**....., nesta cidade de**Montenegro**....., às**14**..... horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante**PADARIA CRUZEIRO DO SUL**.....
(Representação quando houver)

e o Reclamado**SIRLEI DA SILVA**.....
(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a**acôrdo celebrado**..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$**230,00**..... (.....**Duzentos e trinta cruzeiros novos**.....)
~~.....~~
relativa a**o pagamento do acôrdo, por saldo.**.....
~~.....~~

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura manuscrita]
.....
Chefe da Secretaria

Dr. Ozy Rodrigues

[Assinatura manuscrita]
.....
Reclamante

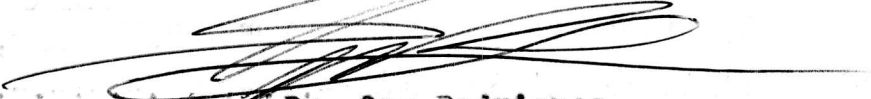
[Assinatura manuscrita]
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada pagou, na Secretaria desta Junta, a importância de Nr\$ 20,00 relativa aos honorários do assistente judiciário.

Dou Fé.

Montenegro, 21 de março de 1968


Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

Recb. em
Jules [illegible]

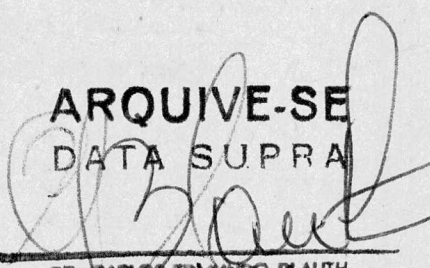
00010
R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

uuu